

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 29



**JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS_(novos)**

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Primeira Câmara de Direito Público

0008636-61.2017.8.19.0031

Relator: Des. Jose Acir Lessa Giordani

j. 15.07.2025 p. 18.07.2025

Apelação Cível. Ação de Obrigação de Fazer. Detran-RJ. Pretensão de anulação de autos de infração e exclusão dos pontos da CNH, bem como troca das placas e emissão de novos CRV e CRLV, em razão da clonagem do veículo de propriedade da parte autora. Sentença de procedência. Irresignação da autarquia ré.

Alega o réu que o veículo foi vendido no curso do processo, sem que tenha sido realizada a troca das placas; e que não tem competência para alterar os autos de infração. Alienação do veículo que não restou comprovada nos autos. Obrigação da autarquia ré em promover a troca das placas e emitir novos CRV e CRLV, nas hipóteses de clonagem de placas, nos termos da Portaria PRES-DETRAN-RJ nº 4033, de 20.03.2009. *In casu*, restou comprovado que a autora tem domicílio no Município de Maricá e que as infrações de trânsito foram cometidas em Municípios diversos – Rio de Janeiro, Duque de Caxias e São João de Meriti. Prova documental – fotografias – que demonstram que o veículo de propriedade da demandante apresenta na tampa do porta-malas, do lado esquerdo, a letra “H”, com o nome “Honda” embaixo, assim como o nome da concessionária – Hayasa – ao lado, enquanto o veículo mostrado nas fotografias que instruem os autos de infração não apresenta tais detalhes. Fatos que corroboram a alegação autoral de clonagem de seu veículo e que as multas não foram praticadas pela demandante. Autarquia que é responsável pelo registro e cancelamento das infrações de trânsito, por apontar anotações e excluí-las do prontuário dos motoristas, assim como por monitorar a situação cadastral dos veículos,

cabendo a ela proceder ao cancelamento das infrações de trânsito indicadas na exordial, em razão da clonagem do veículo. Entendimento sedimentado do STJ sobre a legitimidade do DETRAN para “anulação de multas de trânsito incidentes sobre veículos supostamente clonados, ainda que lavradas por outros órgãos autuadores, eis que existe um regime de atuação solidária entre os órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro” (AREsp nº 2.221.312/GO, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJe 18/11/2022). Manutenção da sentença que se impõe.

Recurso a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado

0012693-75.2021.8.19.0066

Relator: Des. Gabriel de Oliveira Zefiro

j. 10.07.2025 p. 15.07.2025

Apelação cível. Relação de consumo. Ação indenizatória.

Autora que foi submetida, no hospital da parte ré, a procedimento para retirada de cacos de vidro do corpo, em razão de acidente doméstico. Laudo pericial que atestou que, após o procedimento, os corpos estranhos não foram removidos em sua totalidade. Ausência de realização de exame de imagem para complementação diagnóstica. Autora que precisou buscar novo médico para ter o diagnóstico correto. Paciente que sentia dores, além de não conseguir sentar-se ou se deitar do lado correspondente ao do procedimento. Incontestável ocorrência de dano moral, de natureza *in re ipsa*. Verba reparatória que deve ser mantida em R\$ 10.000,00. Valor que se mostra adequado diante dos fatos dos autos. Observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Recurso conhecido e desprovido.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0848569-54.2024.8.19.0001

Relatora: Des^a. Adriana Ramos de Mello

j. 15/07/2025 p. 21/07/2025

Apelação. Art. 147-A. Perseguição. Recurso da defesa. Aplicação do protocolo para julgamento com perspectiva de Gênero do CNJ. Realização de inúmeros PIX com mensagens como Forma de persuadir a vítima a conversar. Continuidade mesmo após Registro de ocorrência. Materialidade e autoria comprovadas. Parcial provimento apenas para reduzir o valor do quantum Indenizatório mínimo para 1 salário-mínimo. Decote, de ofício, da Prestação de serviços à comunidade como exigência da suspensão Condicional da pena. Parcial provimento do recurso.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso da Defesa contra sentença que julgou procedente a pretensão punitiva estatal, condenando o réu pelo crime de perseguição, à pena de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa ao valor mínimo legal, concedendo o benefício do *sursis* penal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. As questões em discussão consistem em saber se: i) há provas suficientes para a condenação; ii) o valor indenizatório mínimo deve ser reduzido.

RAZÕES DE DECIDIR

4. Vítima mulher. Aplicação prática do Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ, que indica as diferentes formas pelas quais as desigualdades de gênero se operam, a depender de diversos marcadores sociais, como, por exemplo, raça, classe, escolaridade, origem, etnia, deficiência, idade, identidade de gênero e sexualidade.

5. Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que foi ratificada pelo Estado Brasileiro 1984 e no seu art. 1º, define as situações que representam evidente discriminação contra a mulher.
6. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ratificada pelo Brasil em 1995, que define violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada".
7. Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW, pela qual deve ser garantido o acesso das mulheres à justiça. Recomendação nº 35, que ressalta que violência de gênero seria aquela "dirigida contra uma mulher porque ela é mulher ou que afeta as mulheres desproporcionalmente".
8. Acusado que realizou várias tentativas de contato com a vítima, sendo bloqueado do aplicativo de mensagens, restando apenas as incessantes transferências bancárias por pix como meio de comunicação, que continuaram mesmo após contato telefônico do pai da ofendida e a realização de registro da ocorrência, ameaçando a integridade psicológica da vítima e invadindo a sua privacidade.
9. Acusado e vítima que nunca tiveram relação sequer de amizade ou intimidade, sendo apenas colegas de estágio. 10. Somados os diversos pix enviados, o acusado chegou a enviar cerca de R\$ 30.000,00, visando para tentar persuadir a ofendida a conversar com ele.
11. Pacífico entendimento de que a palavra da vítima, principalmente quando corroborada com as provas dos autos, possui grande valor probatório, podendo ser usada para a condenação do réu, ainda mais quando corroborado por prova documental.
12. Materialidade e a autoria que restaram suficientemente comprovadas, considerando o depoimento da vítima e dos seu pai, em juízo, e a prova documental consistente nos prints de tela contendo os pix realizados com as mensagens.
13. Violência psicológica que constitui uma das formas de violência contra a mulher exercida para controle e desestabilização emocional. Apesar de não deixar marcas físicas evidentes, a violência psicológica, como é o caso do crime de ameaça, é também uma grave violação dos direitos humanos das mulheres, que produz reflexos diretos na sua saúde mental e física.

14. Considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como a forma mais presente de agressão intrafamiliar à mulher, a naturalização da violência psicológica é apontada ainda como estímulo a uma espiral de violências.

15. Dosimetria corretamente aplicada.

16. Conquanto a hipótese não se trate de violência doméstica, a indenização é efeito automático da condenação, consoante art. 91, I do Código Penal e art. 387, IV, do Código de Processo Penal e requerida desde a denúncia.

17. Readequação do quantum para o montante de 01 (um) salário-mínimo, em atenção aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

III. DISPOSITIVO

18. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para reduzir o valor do quantum indenizatório mínimo para 1 salário-mínimo e, de ofício, afastar a prestação de serviços à comunidade como exigência da suspensão condicional da pena.

Dispositivos relevantes citados: CF, 226, § 8º; CP, arts. 147-A, 33, § 2º, c, 44, 77 e 78, § 2º, 91, I; CPP, 387, IV; Lei 11.340/06. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ. Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, art. 1º. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, art. 1º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, RHC: 136961, rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 30/04/2021; STJ, REsp n. 1.675.874/MS, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, j. 28/2/2018; TJRJ, 0022156-16.2021.8.19.0042 - Apelação. Des(a). Fernando Antonio de Almeida, j. 11/02/2025 - Sexta Câmara Criminal, TJRJ, 0088527-22.2020.8.19.0001 - Apelação. Des(a). Luiz Noronha Dantas, j. 11/04/2024 - Sexta Câmara Criminal.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

TJRJ condena concessionária de energia elétrica a indenizar consumidor pela interrupção do serviço

A Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis reformou uma decisão de primeiro grau e condenou, por unanimidade, uma concessionária de energia carioca ao pagamento de uma indenização por danos morais a um consumidor que teve o serviço de energia de sua residência interrompido durante seis dias.

O autor alegou que o serviço de fornecimento de energia foi interrompido para uma troca de medidores, e que, após o conserto, a energia voltou em todo o condomínio, menos em sua casa. E que, em razão disso, abriu diversos protocolos de reclamações, inclusive junto à ANEEL, mas somente quase uma semana depois os funcionários da concessionária compareceram ao local e verificaram que houve um erro na ligação efetuada, no momento da troca do seu medidor. Só então a ligação foi refeita e o problema foi resolvido. Devido aos aborrecimentos, o consumidor entrou com uma ação de perdas e danos.

A sentença de primeira instância julgou improcedentes os pedidos do autor, argumentando que nas contas juntadas no processo constava um aviso com existência de débito, sem a comprovação do pagamento das faturas, o que poderia ter ensejado a suspensão do serviço. Inconformado, o consumidor recorreu da decisão.

Segundo a relatora, juíza de Direito Juliana Cardoso Monteiro de Barros, houve “falha na prestação do serviço, por parte da recorrida, que deixou de cumprir com sua obrigação de fornecimento regular e ininterrupto de energia”, afirmou. A magistrada destacou, ainda, que os fatos ocorridos “ultrapassaram a esfera do mero aborrecimento”, e que a prova produzida nos autos era “suficiente para demonstrar que a suspensão do serviço não decorreu de débitos vencidos e não pagos da unidade consumidora”.

A relatora também esclareceu que, ainda que houvesse alguma conta não quitada e o usuário tivesse sido notificado, a interrupção do serviço teria sido abusiva, diante do entendimento constante da Súmula nº 194 do TJRJ, em razão da essencialidade do serviço público fornecido. Por fim, votou pela fixação da indenização por danos morais em R\$ 6 mil, tendo sido acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência de Turmas Recursais nº 7/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.896 de 21 de julho de 2025 - Dispõe sobre a atuação do serviço de capelania em desastres e grandes catástrofes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto Estadual nº 49.760 de 22 de julho de 2025 - Altera os Livros VI e X do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00 (RICMS/00)

Fonte: DOERJ



INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida perda extrajudicial de bens em caso de não pagamento de dívidas

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou, por maioria de votos, a criação de procedimentos para a perda da posse e da propriedade de bens em caso de não pagamento de dívida estabelecida em contrato, sem a participação do Judiciário. As normas envolvem a retomada, a busca e a apreensão de bens móveis (como veículos) e a execução de imóveis garantidos em hipotecas.

A decisão foi tomada na sessão virtual do Plenário finalizada em 30/6, no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7600, 7601 e 7608, em que entidades representativas de oficiais de justiça e de magistrados questionavam pontos do Marco Legal das Garantias (Lei 14.711/2023).

A norma possibilitou, por exemplo, que a instituição financeira credora, como bancos ou empresas de crédito, retome o bem móvel que esteja como garantia em contrato de alienação fiduciária por meio de procedimento realizado em cartório. Também é possível contratar empresas especializadas na localização de bens. Nos contratos com alienação fiduciária, o devedor, até pagar todo o valor do financiamento, terá o direito de posse direta do bem, mas o credor é o proprietário e tem a posse indireta, ou seja, poderá retomá-lo em caso de não pagamento.

Atos realizáveis por cartórios

No julgamento, venceu a posição do relator, ministro Dias Toffoli. Segundo ele, os atos retirados da alçada exclusiva do Judiciário podem ser plenamente realizados por cartórios e não prejudicam as partes envolvidas, já que são feitos por agentes imparciais. O ministro também disse que os procedimentos garantem a notificação do devedor, dando oportunidade para que a dívida seja quitada ou para que comprove que a cobrança é indevida. Em caso de controvérsia, ainda é possível acionar o Judiciário.

Toffoli também validou o procedimento de busca e apreensão do bem móvel quando o devedor perde a sua posse direta e a instituição financeira vai retomá-lo. Conforme explicou o relator, devem ser proibidos atos de perseguição dos devedores e de seus familiares, e o cartório ou a empresa especializada em localizar bens só podem usar dados públicos. Os agentes cartorários devem atuar com cordialidade e não podem usar força física ou psicológica para constranger o devedor a entregar o bem.

Votos

O relator foi acompanhado integralmente pelos ministros Cristiano Zanin, Alexandre de Moraes, André Mendonça, Edson Fachin, Gilmar Mendes, Luiz Fux, Nunes Marques e Luís Roberto Barroso. Flávio Dino acompanhou com ressalvas.

Já a ministra Cármen Lúcia entendeu que são inconstitucionais os procedimentos extrajudiciais de busca, apreensão e alienação de bens de propriedade ou sob posse do devedor.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF confirma medidas cautelares impostas ao ex-presidente Jair Bolsonaro

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou, em 21/7, as medidas cautelares impostas ao ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) na Petição (Pet) 14129, sob a relatoria do ministro Alexandre de Moraes. A ministra Cármen Lúcia e os ministros Flávio Dino e Cristiano Zanin, presidente da Turma, seguiram o relator. O ministro Luiz Fux divergiu.

Bolsonaro tem de cumprir recolhimento domiciliar com tornozeleira eletrônica, não pode falar com autoridades ou embaixadores estrangeiros nem se aproximar de embaixadas e consulados. Segundo o ministro Alexandre, a decisão se baseia em atos recentes do ex-presidente que podem configurar coação, obstrução de investigações e tentativa de abolir o Estado Democrático de Direito.

Em seu voto, o relator assinalou que, ao longo dos últimos meses, Bolsonaro e o filho, o deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro (PL-RJ), vêm atuando junto a autoridades governamentais dos Estados Unidos com o intuito de obter sanções contra agentes públicos do Estado Brasileiro. A alegação é a de que a Ação Penal (AP) 2668, na qual Bolsonaro é réu por tentativa de golpe de Estado, se trata de perseguição.

Divergência

Ao votar contra o referendo da decisão, o ministro Luiz Fux entendeu que as medidas impostas restringem de forma desproporcional direitos fundamentais, como a liberdade de ir e vir e a liberdade de expressão e comunicação. “Mesmo para a imposição de cautelares penais diversas da prisão, é indispensável a demonstração concreta da necessidade da medida para a aplicação da lei penal e sua consequente adequação aos fins pretendidos. À luz desses requisitos legais, não se vislumbra nesse momento a necessidade, em concreto, das medidas cautelares impostas”, afirmou.

Leia a notícia no site >>

STF restabelece extinção de mandato de prefeito condenado de Embu-Guaçu (SP)

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu o ato da Câmara Municipal de Embu-Guaçu (SP) que havia decretado a extinção do mandato do prefeito André George Neres de Farias, após sua condenação criminal definitiva por violação de medida protetiva. A liminar do ministro foi concedida na Reclamação (RCL) 82075, apresentada pelo vice-prefeito do município, Francisco José do Nascimento.

Na ação, o vice-prefeito questiona decisões tomadas pelo juízo da Vara Única de Embu-Guaçu e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP). A Justiça local havia suspenso a medida do Legislativo municipal sob o argumento de que a Câmara não teria respeitado o prazo para defesa do então prefeito. No STF, o vice-prefeito sustentou que as decisões questionadas “mantêm no poder um agente político destituído da condição essencial para o exercício da função pública: o gozo dos direitos políticos”.

Jurisprudência

Ao afastar as decisões, o ministro Alexandre de Moraes ressaltou que, segundo o entendimento do STF, a regra da Constituição Federal que prevê a suspensão dos direitos políticos é uma medida autoaplicável, consequência imediata do trânsito em julgado de condenação criminal (quando não há mais possibilidade de recursos).

Suspensão dos direitos políticos

Eleito em 2024, André George Neres de Farias foi condenado por violação de medida protetiva. A sentença tornou-se definitiva no final de setembro de 2024. A suspensão dos direitos políticos decorrente dessa condenação foi confirmada pela Justiça Eleitoral em 2 de julho de 2025 e, no dia seguinte, a Câmara Municipal decretou a extinção do mandato. Farias,

contudo, havia obtido a reversão temporária da decisão por meio de liminar concedida pela Justiça paulista.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

STJ mantém na Justiça do DF ação contra jogador Bruno Henrique por suposta fraude em apostas esportivas

O ministro Joel Ilan Paciornik, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não atendeu ao pedido do jogador Bruno Henrique Pinto, do Flamengo, para que fosse remetido à Justiça Federal o processo que investiga sua participação em um esquema criminoso envolvendo apostas esportivas. Ao alegar a incompetência da Justiça do Distrito Federal para julgar o caso, o jogador pretendia a anulação de todos os atos praticados no processo até o momento.

No entendimento do relator, houve por parte da defesa uma tentativa indevida de utilizar o habeas corpus para discutir a competência para julgamento do processo, sem que tenha ocorrido o debate aprofundado sobre o tema.

De acordo com a acusação, durante um jogo do Flamengo contra o Santos no Campeonato Brasileiro de 2023, Bruno Henrique teria praticado atos deliberados com o propósito de ser punido com cartão amarelo, depois de ter avisado previamente seu irmão sobre sua intenção, para que os dois obtivessem ganhos em sites de aposta.

Como consequência, o Ministério Público Federal denunciou o jogador por fraude em resultado esportivo e estelionato. Os primeiros atos da investigação – como uma medida cautelar de busca e apreensão – foram autorizados pela 7ª Vara Criminal de Brasília.

Análise do STJ sobre a competência resultaria em indevida supressão de instância

Por meio de habeas corpus, a defesa do jogador questionou a competência da Justiça do DF para analisar a ação, mas o pedido foi negado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Em recurso ao STJ, a defesa apontou, entre outros argumentos, que a Justiça Federal seria competente para examinar o caso porque o tema das apostas de cota fixa seria de interesse da União, além da suposta existência de caráter interestadual e internacional da conduta imputada aos investigados.

Segundo o ministro Paciornik, o TJDFT não analisou detalhadamente a questão da competência judicial no habeas corpus, tendo se limitado a apontar que o debate deveria ser realizado por meio do procedimento do conflito de jurisdição, previsto no artigo 114 do Código de Processo Penal.

O relator também afirmou que, após as medidas cautelares autorizadas pela 7ª Vara Criminal de Brasília, houve o oferecimento de denúncia contra os investigados, de forma que a defesa poderá apresentar nos autos todas as teses que entender pertinentes.

Ao negar o pedido da defesa, o ministro considerou que seria "incabível e prematura" uma manifestação do STJ sobre a competência, mesmo em se tratando de competência absoluta, "quando não constatada flagrante ilegalidade ou teratologia, sob pena de incorrer este tribunal em reprovável supressão de instância". Afinal – lembrou o relator –, o TJDFT negou seguimento ao habeas corpus por considerar que não era o instrumento processual adequado para a pretensão da defesa, "o que obstou o debate aprofundado sobre a questão".

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Uso de celular por jurado durante sustentação da defesa anula resultado do júri

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a anulação de um julgamento do tribunal do júri pelo fato de um dos integrantes do conselho de sentença ter usado o celular durante a sustentação oral da defesa. Para o colegiado, o uso prolongado do aparelho na sessão do júri comprometeu a imparcialidade e a independência do corpo de jurados, o que justifica a declaração de nulidade do julgamento.

Acusado de homicídio, o réu foi condenado na sessão plenária do júri a 14 anos e três meses de reclusão. Contudo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais reconheceu a quebra da incomunicabilidade dos jurados durante a tréplica defensiva e determinou a realização de novo julgamento perante o conselho de sentença.

No recurso ao STJ, o Ministério Público de Minas Gerais alegou que não houve comprovação de violação da incomunicabilidade e que não foi demonstrado nenhum prejuízo para o réu em razão do suposto uso de celular pelo jurado.

Incomunicabilidade preserva a formação do convencimento dos jurados

Para o relator do recurso, ministro Messod Azulay Neto, o vídeo que mostra o jurado usando o celular, gravado pela defesa, constitui prova robusta de quebra da incomunicabilidade. Nesse caso – afirmou –, o prejuízo é presumido, pois tal violação da incomunicabilidade do conselho de sentença durante o julgamento afeta a imparcialidade e a independência dos julgadores leigos.

O ministro verificou que o jurado utilizou o aparelho em um momento significativo, quando as partes buscavam convencer os integrantes do júri acerca de seus argumentos. "O uso do telefone durante a tréplica da defesa evidencia não apenas possível comunicação externa, mas também desatenção a momento crucial dos debates, comprometendo a própria plenitude de defesa, garantia constitucional do tribunal do júri", acrescentou.

Na avaliação do relator, é impossível saber o conteúdo de eventual comunicação por meio do celular, mas é razoável presumir que o acesso à internet e a aplicativos de mensagens durante o julgamento possa ter influenciado a convicção do jurado.

"A incomunicabilidade visa justamente preservar a formação do convencimento dos jurados com base exclusivamente nos elementos apresentados em plenário", ressaltou Messod Azulay Neto ao manter a decisão do tribunal mineiro.

Leia a notícia no site >>

Negada prisão domiciliar a mulher que desviou dinheiro de campanha para tratamento de doença do filho

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca negou o pedido da defesa para que Aline Openkoski passasse a cumprir em prisão domiciliar a pena de 22 anos, sete meses e dez dias a que foi condenada por ter desviado dinheiro destinado ao tratamento de um filho diagnosticado com Atrofia Muscular Espinhal (AME). No pedido, a defesa alegou que ela é mãe de duas outras crianças, de cinco e de nove anos, as quais precisariam de seus cuidados.

O dinheiro para o tratamento foi arrecadado em uma campanha promovida a partir de 2017 pela mãe e pelo pai – que também foi condenado – do menino com AME. Segundo apuração das investigações, parte do dinheiro foi utilizada para pagar contas do próprio casal, inclusive passeios e um carro novo. A criança morreu em 2022.

Desde a prisão dos pais, os dois outros filhos do casal estão sob a guarda dos avós paternos. A defesa de Aline afirmou que os avós não têm condições financeiras nem físicas para cuidar das crianças, pois ela trabalha como diarista e ele é prestador de serviços gerais. Um estudo social e um laudo

psicológico mencionados pela defesa demonstrariam que os menores estão em situação de instabilidade emocional.

O pedido de regime domiciliar foi negado pelo juízo da vara de execuções penais, mas a condenada obteve liminar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) para cumprir a pena em casa. A defesa informou que ela se mudou para a casa da sua mãe com os filhos e passou a cuidar diretamente deles. Contudo, o TJSC revogou a liminar e indeferiu a prisão domiciliar, o que levou à impetração de habeas corpus no STJ.

Situações excepcionais permitem prisão domiciliar a condenados em regime fechado

O relator do caso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, verificou que o pedido foi negado pelo TJSC com base na gravidade dos crimes, cometidos contra o próprio filho, portador de doença rara. A corte local considerou também que os laudos apresentados não demonstraram que a presença da mãe seria imprescindível para os cuidados com os outros filhos.

De acordo com o relator, o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do HC 134.734, tratando da hipótese de mulheres em prisão preventiva (diferentemente do caso de Aline, que está em cumprimento de pena), firmou orientação no sentido da concessão do regime domiciliar para gestantes, puérperas ou mães de crianças pequenas ou com deficiência, salvo em algumas situações, como a de crime cometido contra descendentes.

A jurisprudência do STJ, lembrou o ministro, reconhece apenas em situações excepcionais a possibilidade de concessão da prisão domiciliar para os condenados em regime fechado ou semiaberto, uma vez que a regra do artigo 117 da Lei de Execução Penal impõe como requisito desse benefício o cumprimento da pena em regime aberto.

Ao ponderar que Aline Openkoski foi condenada em regime inicial fechado e que seus delitos foram cometidos contra o próprio filho, o ministro ressaltou ainda que as outras crianças estão sob a guarda dos avós, os quais, embora enfrentem limitações econômicas, têm demonstrado capacidade de prover adequadamente as suas necessidades básicas. "Nesse contexto, não restou configurada qualquer circunstância excepcional apta a ensejar a concessão de prisão domiciliar", concluiu.

Leia a notícia no site >>

STJ mantém liminares que asseguram participação de candidatas em curso de formação de bombeiros no Piauí

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Luis Felipe Salomão, no exercício da presidência, negou o pedido do Estado do Piauí para suspender as liminares que determinaram a convocação de quatro candidatas para o curso de formação de soldado bombeiro militar, após elas terem sido aprovadas nas fases anteriores do concurso público.

Inicialmente, a procuradoria estadual ajuizou o pedido de suspensão das tutelas provisórias no Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI), alegando, entre outras razões, que as decisões impunham um prazo muito curto, de 15 a 30 dias, para o início de um curso complexo, e que a formação apressada poderia gerar servidores despreparados e representar risco à ordem e à segurança públicas. Sustentou, também, que a convocação exigiria o pagamento imediato às candidatas de 50% do subsídio do cargo de soldado bombeiro militar, o que significaria "risco de grave prejuízo às finanças públicas".

Em decisão que manteve as liminares, o TJPI entendeu que a participação de apenas quatro pessoas no curso não representaria risco real ao funcionamento das instituições nem à economia do estado.

STJ não deve ser órgão revisor de toda e qualquer questão

O ministro Luis Felipe Salomão, ao rejeitar o pedido do estado, afirmou que a medida excepcional de suspensão de liminar, prevista no artigo 4º da Lei 8.437/1992, exige prova concreta e imediata de lesão aos bens jurídicos tutelados pelo dispositivo. No entanto, no caso em análise, ele considerou que "a alegação de grave dano à ordem, à segurança e à economia públicas não convence".

Segundo o ministro, é comum que o Judiciário determine ao poder público a obrigação de garantir a participação de candidatos nas fases subsequentes de concurso público ou mesmo a nomeação daqueles que foram preteridos, sem que isso importe ofensa aos bens jurídicos protegidos pela lei que disciplina a suspensão de liminares.

A lesão à ordem pública capaz de justificar a suspensão – continuou o vice-presidente – se restringe àquelas situações que efetivamente prejudicam o normal funcionamento da vida em sociedade ou das instituições. Quanto à suposta lesão econômica, o ministro mencionou a conclusão do TJPI de que a despesa com a remuneração das quatro candidatas durante o curso, mesmo incluindo os encargos sociais, é incapaz de provocar qualquer abalo relevante nas finanças do estado.

Salomão afirmou ainda que o pedido de suspensão não deve ser utilizado como simples recurso contra decisões de outras instâncias, pois essa finalidade é incompatível com os princípios estabelecidos na Lei 8.437/1992 e com o modelo constitucional de distribuição de competências judiciais.

Leia a notícia no site >>

Quarta Turma reconhece excesso e reduz multa por atraso na reparação de terreno de posto de combustível

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, reduziu a multa de R\$ 5 milhões que tinha sido aplicada à empresa de energia Raízen (atual nome da Shell Brasil Ltda.) por descumprir ordem judicial para retirar equipamentos de um terreno alugado e reparar os danos ambientais causados pelo funcionamento de um posto de combustíveis no local. O colegiado entendeu que a decisão que fixa as astreintes, passível de revisão a qualquer tempo, deve ser proporcional ao valor da obrigação principal, de modo a evitar o enriquecimento sem causa.

Em liquidação de sentença, a multa diária por descumprimento das obrigações determinadas judicialmente chegou ao valor acumulado de mais de R\$ 23 milhões, o qual foi posteriormente reduzido para R\$ 5 milhões pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). A corte estadual apontou que a empresa se manteve sem cumprir a ordem de desocupação do imóvel por seis anos, mas, por considerar excessivo o valor inicial, reduziu o montante para R\$ 5 milhões.

Ao STJ, a empresa alegou que os proprietários obteriam um benefício excessivo, já que a multa ultrapassa o valor que devem receber, a título de danos materiais, pelo período em que o imóvel não pôde ser utilizado.

Jurisprudência admite a fixação de teto para a cobrança da multa diária

O relator do recurso, ministro João Otávio de Noronha, destacou que é pacífico no STJ o entendimento de que a decisão que impõe astreintes não está sujeita à preclusão nem faz coisa julgada material. Além disso, o parágrafo 6º do artigo 461 do Código de Processo Civil (CPC) de 1973 – realocado, com ajustes, no artigo 537, parágrafo 1º, do atual CPC – confere expressamente ao magistrado a prerrogativa de alterar, de ofício, o valor ou a periodicidade da multa quando ela se revelar insuficiente ou excessiva.

Segundo Noronha, a revisão das astreintes deve observar critérios de proporcionalidade, levando em conta a relevância do bem jurídico tutelado e o valor da obrigação principal, a fim de evitar enriquecimento sem causa.

Ele observou que, em consonância com esse entendimento, o STJ tem admitido, em hipóteses excepcionais de manifesta desproporção, não apenas a redução do valor acumulado, mas também a fixação de um teto para a sua cobrança, de modo a preservar o equilíbrio entre a multa e a obrigação principal.

TJRS atribuiu parte da demora à burocracia municipal

No caso dos autos, o ministro concluiu que não seria razoável admitir que a multa ultrapassasse o parâmetro adotado para cálculo dos danos materiais, os quais foram apurados com base no valor de locação do imóvel. Para o relator, essa conclusão se impõe não apenas devido à observância dos

critérios da importância do bem jurídico tutelado e do montante da obrigação principal, mas também diante da premissa fática, fixada pelo TJRS, de que parte da demora no cumprimento da ordem judicial decorreu de entraves burocráticos atribuíveis ao próprio município.

"Desse modo, considerando todos os aspectos acima referidos, aliados ao fato de que não há nos autos maiores referências sobre o valor locatício do bem, a não ser o dado genérico de que estaria vinculado a percentual de comissões estabelecidas pelo Conselho Nacional do Petróleo e às compras mensais de combustíveis, entendo ser o caso de determinar que a multa cominatória objeto da liquidação tenha como limite o valor da obrigação principal, traduzida no montante dos danos materiais a serem apurados nos autos", concluiu ao dar parcial provimento ao recurso da empresa.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Webinário apresenta novas funcionalidades do Sistema Nacional de Gestão de Bens

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 |

STJ nº 855 |

Edição Extraordinária STJ nº 26 | **novo**

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON